



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização de veículos da frota própria ou contratada da Administração pública da Prefeitura Municipal de Brusque, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança e manutenção do patrimônio da instituição.

Dos utilizadores

Podem utilizar este veículo, Servidores públicos devidamente aptos a exercerem a função e que deverão apresentar sempre documento de habilitação em dia.

Da Disponibilidade

Os veículos ficarão disponíveis exclusivamente para uso do interesse da Administração Pública municipal.

Condução

Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos / servidores devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento.

O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.



Da Responsabilidade

A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo, com o descumprimento do determinado no presente Regulamento são considerados faltas graves, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.

Das Multas

São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
- b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infração ao Código de Trânsito ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Responsabilidades, cuidados e deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que:

- a) Não será permitido oferecer carona para pessoas desconhecidas;
- b) Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

- a) Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;
- b) Verificar os níveis de óleo e de água;



- c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- d) Verificar o combustível disponível;
- e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.

Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

Das Obrigações do Condutor

São obrigações do condutor:

- a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
- b) Conduzir com prudência;
- c) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
- d) Não utilizar chinelos ao volante;
- e) Não usar telefone celular ao volante;
- f) Não fumar dentro do veículo;
- g) Manter a ordem dentro do veículo;
- h) Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- i) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
- j) Zelar pela boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo;
- k) Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;

- l) Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, observando o Código de Trânsito Brasileiro, art. 61, conforme abaixo:

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I – nas vias urbanas:

- a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II – nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;
(Redação dada pela Lei nº 10.830, de 2003)

90 km/h (noventa quilômetros por hora), para ônibus os demais veículos;

b) nas rodovias de pista simples

100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

90 km/h (noventa quilômetros por hora), para ônibus os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Das Obrigações dos Passageiros

Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para a Coordenação direta, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considerem impróprios, através de reclamação escrita devidamente fundamentada e testemunhada.

Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;



- b) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);
- c) Não fumar dentro do veículo;
- d) Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- e) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução;

Fica terminantemente proibida levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

Procedimentos em caso de acidente

Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Entrar em contato com a sua Coordenação direta;
- b) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
- c) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 1. O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;
 2. O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
 3. O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;
 4. O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas.
 5. Do acidente resultem danos corporais;
 6. Do acidente resultem danos materiais graves;
 7. O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.

Para efeito deste Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.



Da Manutenção

A manutenção do veículo da Frota própria será realizada através de mão de obra de prestadora de serviço contratada pela Administração pública nos termos da Lei 8666/93, e custeada por recurso e responsabilidade do setor a qual pertence o veículo.

A manutenção do veículo da Frota contratada por regime de Locação, será realizada por critério da prestadora do serviço de locação do veículo, e custeado de acordo com os termos do contrato.

Das Disposições finais

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Controladoria Geral e pela Gestão da Frota do Município de Brusque.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO / PATRIMÔNIO / GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL.

JUNHO / 2020

* alteração em layout de cabeçalho feita em novembro de 2022.